



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 245, DE 2013

(Do Sr. Angelo Vanhoni e outros)

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal, para destinar os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural para as áreas de educação, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, defesa e segurança pública, energia e infraestrutura.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-220/2012.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

.....
I - os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural, de que trata o § 1º deste artigo, serão destinados às áreas de educação, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, defesa e segurança pública, energia e infraestrutura;

II - setenta por cento, no mínimo, dos recursos a que se refere o inciso I serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público;

III - sessenta por cento, no mínimo, dos recursos a que se refere o inciso II serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A descoberta da província petrolífera do Pré-Sal trouxe oportunidade única de aumento substancial de receitas públicas para aplicação em setores estratégicos para o desenvolvimento nacional em bases sustentáveis, sob os ângulos econômico, social e ambiental.

Entre estes, destaca-se a área de educação – conclusão a que chegou a Presidente Dilma Rousseff, em sua visão de estadista, mirando a garantia de direitos e assegurando a qualidade de vida das futuras gerações. Os países que alavancaram de forma sustentável o crescimento de suas respectivas economias com a exploração racional de recursos naturais e com investimentos maciços em educação alcançaram em curto espaço de tempo padrões elevados de

desenvolvimento. Estudos recentes do IPEA têm sinalizado que cada R\$ 1,00 gasto em educação gera R\$ 1,85 de acréscimo no PIB.

Em recente debate acerca do novo Plano Nacional de Educação-PNE, para o próximo decênio, esta Casa discutiu exaustivamente os caminhos a serem trilhados para resgatar a dívida histórica do País neste setor na busca de educação de qualidade para a população brasileira. Para tanto, o PNE indica os desafios expressos em 20 metas, que abrangem todo o universo da educação em nosso País, materializados nos seguintes temas:

- 1 - educação infantil;
- 2 - ensino fundamental,
- 3 - ensino médio;
- 4 - educação especial;
- 5- alfabetização de crianças;
- 6 - tempo integral;
- 7 - avaliação, tendo como instrumento principal o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- 8 - escolaridade da população;
- 9 - erradicação do analfabetismo absoluto e redução drástica do analfabetismo funcional;
- 10 - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;
- 11- educação profissional;
- 12 - elevação da oferta de educação superior;
- 13 - ampliação da proporção de mestres e doutores no corpo docente da educação superior;
- 14 - ampliação da oferta de pós-graduação,
- 15 - política de formação e valorização dos professores da

educação básica, com formação específica de nível superior;

16 - formação de 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação e formação continuada para todos;

17 - equiparação do rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

18 - planos de carreira para os profissionais, tendo como referência o piso salarial nacional - já definido em lei;

19 - gestão democrática;

20 - financiamento da educação.

Esta Casa, ao aprovar o PNE, ora em discussão no Senado Federal, chegou à conclusão de que para enfrentar estes desafios é necessário que até o final de vigência do PNE seja atingido o patamar de 10 % do PIB em investimento público na Educação.

O texto, que tivemos a honra de relatar faz referência expressa e oportuna ao aproveitamento de recursos do Pré-Sal, inclusive dos *royalties* para a Educação.

É chegado, pois, o momento do investimento público maciço em Educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, para viabilizar a execução das metas do PNE e assegurar o desenvolvimento mais equilibrado do País nos próximos anos.

Trata-se de uma oportunidade muito especial, em que pode ser costurado um grande acordo nacional em prol da educação. Dessa forma, torna-se essencial que a própria Constituição Federal estabeleça que os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios, sejam aplicados prioritariamente no financiamento da educação, reservando-se espaço para aplicação em outras áreas estratégicas como saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, defesa e segurança pública, energia e infraestrutura.

Nossa proposta é de que 70% dos recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural

sejam destinados à Educação, sobretudo pela via do **FUNDEB**, institucionalmente consolidada, com seus mecanismos de automaticidade, transparência e controle, mais do que testados e aprovados por todos.

Dá-se uma margem de 30% dos recursos para que sejam aplicados em outras áreas estratégicas – as quais seriam beneficiadas pelo desenvolvimento da educação, política pública que incide positivamente sobre todas as demais políticas.

Esse é o objetivo da presente proposta de emenda à Constituição. Tratando-se, então, de uma proposição do mais alto interesse social e econômico, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2013.

Deputado ANGELO VANHONI

Proposição: PEC 0245/13

Autor da Proposição: ANGELO VANHONI E OUTROS

Ementa: Dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal, para destinar os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural para as áreas de educação, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, defesa e segurança pública, energia e infraestrutura.

Data de Apresentação: 07/03/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 189

Não Conferem 002

Fora do Exercício 018

Repetidas 029

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 238

Confirmadas

1 ACELINO POPÓ PRB BA

2 AFONSO FLORENCE PT BA

3 ALBERTO FILHO PMDB MA

4 ALEX CANZIANI PTB PR

5 ALEXANDRE LEITE DEM SP
6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
7 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
8 ALINE CORRÊA PP SP
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDERSON FERREIRA PR PE
11 ANDRE VARGAS PT PR
12 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
13 ANGELO VANHONI PT PR
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
15 ANSELMO DE JESUS PT RO
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
19 ARNALDO JARDIM PPS SP
20 ARNON BEZERRA PTB CE
21 ARTUR BRUNO PT CE
22 ASSIS CARVALHO PT PI
23 ASSIS DO COUTO PT PR
24 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
25 BENEDITA DA SILVA PT RJ
26 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
27 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
28 BIFFI PT MS
29 BOHN GASS PT RS
30 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
31 CARLOS ZARATTINI PT SP
32 CELSO MALDANER PMDB SC
33 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
34 CIDA BORGHETTI PP PR
35 CLÁUDIO PUTY PT PA
36 CLEBER VERDE PRB MA
37 COSTA FERREIRA PSC MA
38 DALVA FIGUEIREDO PT AP
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
41 DÉCIO LIMA PT SC
42 DILCEU SPERAFICO PP PR
43 DOMINGOS DUTRA PT MA
44 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
46 DR. ROSINHA PT PR
47 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
48 EDINHO BEZ PMDB SC
49 EDIO LOPES PMDB RR
50 EDSON SANTOS PT RJ
51 EDSON SILVA PSB CE

52 ELIENE LIMA PSD MT
53 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
54 ENIO BACCI PDT RS
55 ERIKA KOKAY PT DF
56 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
57 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
58 FÁBIO FARIA PSD RN
59 FÁBIO TRAD PMDB MS
60 FÁTIMA BEZERRA PT RN
61 FERNANDO FERRO PT PE
62 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
63 FERNANDO MARRONI PT RS
64 FRANCISCO PRACIANO PT AM
65 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
66 GENECIAS NORONHA PMDB CE
67 GEORGE HILTON PRB MG
68 GERALDO SIMÕES PT BA
69 GUILHERME CAMPOS PSD SP
70 GUILHERME MUSSI PSD SP
71 HOMERO PEREIRA PSD MT
72 IRAJÁ ABREU PSD TO
73 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
74 IVAN VALENTE PSOL SP
75 IZALCI PSDB DF
76 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
77 JOÃO ARRUDA PMDB PR
78 JOÃO BITTAR DEM MG
79 JOÃO DADO PDT SP
80 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
82 JORGE BOEIRA PSD SC
83 JORGINHO MELLO PR SC
84 JOSÉ AIRTON PT CE
85 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
86 JOSÉ CHAVES PTB PE
87 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
88 JOSÉ MENTOR PT SP
89 JOSÉ NUNES PSD BA
90 JOSIAS GOMES PT BA
91 JOSUÉ BENGTON PTB PA
92 JOVAIR ARANTES PTB GO
93 JÚLIO DELGADO PSB MG
94 LEANDRO VILELA PMDB GO
95 LELO COIMBRA PMDB ES
96 LEONARDO GADELHA PSC PB
97 LEONARDO MONTEIRO PT MG
98 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG

99 LILIAM SÁ PSD RJ
100 LINCOLN PORTELA PR MG
101 LUCI CHOINACKI PT SC
102 LUCIANO CASTRO PR RR
103 LÚCIO VALE PR PA
104 LUIZ COUTO PT PB
105 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
106 LUIZ SÉRGIO PT RJ
107 MAJOR FÁBIO DEM PB
108 MANATO PDT ES
109 MANETTA DEM MS
110 MARA GABRILLI PSDB SP
111 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
112 MÁRCIO MACÊDO PT SE
113 MARCOS MONTES PSD MG
114 MARINHA RAUPP PMDB RO
115 MIGUEL CORRÊA PT MG
116 MILTON MONTI PR SP
117 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
118 NATAN DONADON PMDB RO
119 NELSON MEURER PP PR
120 NEWTON CARDOSO PMDB MG
121 NILTON CAPIXABA PTB RO
122 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
123 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
124 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
125 OSVALDO REIS PMDB TO
126 OTAVIO LEITE PSDB RJ
127 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
128 PADRE JOÃO PT MG
129 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
130 PAULO FOLETO PSB ES
131 PAULO MALUF PP SP
132 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
133 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
134 PAULO TEIXEIRA PT SP
135 PAULO WAGNER PV RN
136 PEDRO CHAVES PMDB GO
137 PEDRO EUGÊNIO PT PE
138 PEDRO UCZAI PT SC
139 PENNA PV SP
140 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
141 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
142 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
143 RAUL HENRY PMDB PE
144 REGINALDO LOPES PT MG
145 RENAN FILHO PMDB AL

146 RICARDO BERZOINI PT SP
147 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
148 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
149 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
150 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
151 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
152 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
153 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
154 RONALDO ZULKE PT RS
155 ROSANE FERREIRA PV PR
156 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
157 RUBENS OTONI PT GO
158 RUY CARNEIRO PSDB PB
159 SANDRO MABEL PMDB GO
160 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
161 SÉRGIO BRITO PSD BA
162 SÉRGIO MORAES PTB RS
163 SEVERINO NINHO PSB PE
164 SIBÁ MACHADO PT AC
165 STEFANO AGUIAR PSC MG
166 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
167 TAKAYAMA PSC PR
168 TIRIRICA PR SP
169 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
170 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
171 VALTENIR PEREIRA PSB MT
172 VANDER LOUBET PT MS
173 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
174 VAZ DE LIMA PSDB SP
175 VICENTE ARRUDA PR CE
176 VICENTE CANDIDO PT SP
177 VICENTINHO PT SP
178 VILSON COVATTI PP RS
179 WALDENOR PEREIRA PT BA
180 WALDIR MARANHÃO PP MA
181 WALNEY ROCHA PTB RJ
182 WALTER TOSTA PSD MG
183 WELITON PRADO PT MG
184 WELLINGTON ROBERTO PR PB
185 WILLIAM DIB PSDB SP
186 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
187 ZÉ GERALDO PT PA
188 ZECA DIRceu PT PR
189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995*)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (*Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995*)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação*)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;
(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO